



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.954/2011

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL 1.904/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.954, de 22 de AGOSTO de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

"Art. 1º - O artigo 21, da Lei Municipal nº 1.904/2010, passa ter a seguinte redação:

"Art. 21 – A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-aula de atividades pedagógicas.

§ 1º - O tempo destinado a horas-aula corresponderá a 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal.

§ 2º - O tempo destinado a horas-aula de atividades pedagógicas corresponderá a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, ou em lugar indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

§ 3º - A carga horária dos profissionais do magistério que não desempenham função docente corresponderá ao total da sua carga horária.

§ 4º - O não comparecimento do professor às atividades descritas no § 2º deste artigo implicará no desconto das referidas horas nos vencimentos do professor.

§ 5º - Estão também obrigados a participar das atividades mencionadas no § 2º deste artigo os profissionais do magistério que não desempenham função docente, desde que estes não cumpram a carga horária total no período escolar."



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 22 de agosto de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu promulgo a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 10 de novembro de 2011.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL